

Lei nº 167 de 25 de Maio de 1956.

"Ceda o transito de carros de bois
ferrados nas ruas desta cidade
e nas auto-vias municipais".

A Câmara Municipal de Louzânia, Estado
de Goiás, decreta:

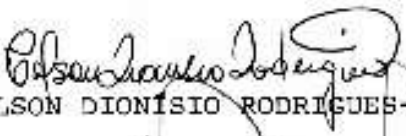
- Art. 1º - Fica vedado o transito de carros de bois
ferrados e cravejados nas ruas e praças des-
ta cidade.
- Art. 2º - O estacionamento desses veiculos, vindos da
zona rural, far-se-á nos seguintes locais: Pra-
ça da Inspiração (Largo do Rosario), proxi-
midades do Matadouro Municipal, Praça do
Posto Meteorológico, proximidades da Capela
de Santa Barbara e proximidades de Elhos
d'Água
- Art. 3º - Fica igualmente vedado o transito dos di-
tos veiculos, referidos no artigo 1º desta
lei, nas auto-vias municipais.
- Art. 4º - A infração ao estatuido na presente lei,
será punida com a multa de Cr\$200,00, e
Cr\$500,00, nas reincidencias
- Art. 5º - Nas entradas das ruas de acesso ao centro
da cidade serão colocadas, em lugares facil-
mente visiveis, tabolêtas com avisos ao
impedimento do transito pelos citados ve-
iculos.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em con-
trario.
- Sala Alberto de Paiva da Câmara




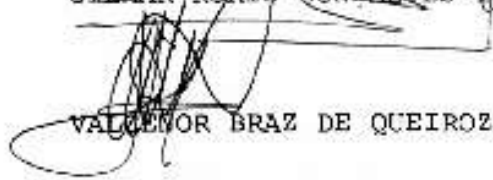
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1049 - 621.2080

Art. 5º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias
do mês de setembro de 1986.


TELSON DIONÍSIO RODRIGUES-Presidente


GILMAR RORIS GONCALVES-1º Secretário


VALDENOR BRAZ DE QUEIROZ-2º Secretário